

**1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedra Azul-MG**

---

Ofício n.º: 205/2020/1ªPJP

Assunto: Encaminhamento (Faz)

Referência: Recomendação Administrativa - Conselhos Tutelares

Pedra Azul/MG, 25 de março de 2020.

Senhor Prefeito,

Na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993, encaminho a Vossa Excelência a Recomendação anexa, sugerindo-lhe a edição de Decreto com a regulamentação do funcionamento do Conselho Tutelar no período excepcional causado pelo novo Coronavírus, de forma a manter a atividade do órgão durante o período, ainda que sejam adotadas medidas mitigadoras do contágio dos Conselheiros e das crianças e adolescentes por eles atendidos.

Requisito-lhe, nos termos do artigo 26, inciso I, alínea “b”, da lei supracitada, resposta, em 3 (três) dias, a respeito do acatamento da recomendação ou contendo justificativa para não o fazer.

Atenciosamente,

  
**Bernardo Dumont Pires**  
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor  
Marcelo Olegário Soares  
Prefeito Municipal  
Divisa Alegre/MG



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedra Azul-MG

RECOMENDAÇÃO N. \_\_\_\_

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, por seu Promotor de Justiça oficiante nesta comarca, no uso da atribuição conferida pelo artigo 127, *caput*, combinado com o artigo 129, incisos II, e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); pelo artigo 119, *caput*, combinado com o artigo 120, inciso II, da Constituição Estadual; e pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, e o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993, conferem ao Ministério Público a atribuição para expedir recomendações visando a melhoria dos referidos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que o § 2º do artigo 3º da Resolução n.º 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público permite ao membro expedir recomendações em casos urgentes, independentemente da prévia instauração de procedimento interno;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 41 do ATO CGMP n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, a expedição de recomendações que se limitem a advertir sobre a incidência de norma legal expressa, ou visem a externar interpretação jurídica do órgão de execução sobre determinada matéria legislativa, pode ser incorporada no texto de qualquer instrumento de comunicação oficial, independentemente da instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil público;

CONSIDERANDO os problemas e questionamentos que a pandemia novo Coronavírus (COVID-19) vem causando, no Brasil e em âmbito internacional;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, sob o aspecto funcional, nos termos do artigo 131 da Lei Federal n.º 8.069/1990 (ECA), encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, merecedores de especial proteção do Estado (Art. 227 da CRFB/88);

CONSIDERANDO que, conforme disposto no artigo 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabe à Lei municipal ou distrital dispor sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, cabendo ao Poder Executivo municipal, no caso de calamidade pública, dispor, mediante a edição de Decreto, sobre o funcionamento dos serviços públicos, sobretudo dos essenciais, entre os quais se inclui a atividade do Conselho Tutelar;

RESOLVE:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedra Azul-MG

RECOMENDAR (i) aos Prefeitos destinatários desta que regulamentem, caso já não o tenham feito, mediante Decreto, o funcionamento do Conselho Tutelar no período excepcional causado pelo novo Coronavírus, de forma a manter a atividade do órgão durante o período, ainda que sejam adotadas medidas mitigadoras do contágio dos Conselheiros e das crianças e adolescentes por eles atendidos; (ii) aos Conselheiros que, na pendência do ato do Poder Executivo, mantenham o exercício da atividade, que é permanente, sem prejuízo de práticas sanitárias indispensáveis ao resguardo da própria segurança e das pessoas envolvidas na rotina do órgão.

Fixa-se, na forma dos artigos 8º e 10 da Resolução n.º 164/17 do CNMP, o prazo de 3 (três) dias para resposta sobre o acatamento desta Recomendação ou para a apresentação de justificativa para o não atendimento dela, declarações que ficam requisitadas, na forma do artigo 26, inciso I, alínea “b”, da Lei n.º 8.625/1993.

Publique-se. Movimente-se no SRU.

Pedra Azul, 25 de março de 2020.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com traços fluidos e cursivos, identificando o signatário como Bernardo Dumont Pires.

**Bernardo Dumont Pires**  
Promotor de Justiça